



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"



GABINETE VEREADOR
THIAGO PATERLINI MONJARDIM

ÀS COMISSÕES
EM, 20/06/2017
Wenel Santana Lima
WENDEL SANTANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

PROJETO DE LEI Nº. 080 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade dos presentes
Salas das sessões
Em 22/08/17
Wenel Santana Lima
WENDEL SANTANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominada **Rua JOSÉ OSVALDO BERGAMINI**, a via pública do trajeto da ponte após a Rua Ventura Astori até a ponte que liga a Comunidade de Cabeça Quebrada, localizada na área rural de Todos os Santos, neste Município.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme norma do inciso XXV do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Guarapari, 13 de junho de 2017.


Thiago Paterlini Monjardim
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI - ES
EM: 13 JUN 2017
PROTOCOLO
Nº 1746



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"



JUSTIFICATIVA

A localidade de Todos os Santos é uma comunidade com vários habitantes na zona rural do município de Guarapari.

E por não possuir a localidade nome na via pública os moradores quando precisam informar o seu endereço que é solicitado para em vários locais, ficam restrito somente ao nome do município e da localidade, o que muitas vezes lhes causam certo prejuízo.

O nome solicitado para a via pública é sugestão de moradores locais, por ter sido a pessoa do "de cujus" José Osvaldo Bergamini o primeiro morador dessa via, tendo residido por mais de 30 (trinta) anos no local, ou seja, viveu parte de sua vida na comunidade deixando no local seus descendentes.

Assim peço a aprovação de todos os nobres colegas.


THIAGO PATERLINI MONJARDIM
Vereador-PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	13 JUN 2017
PROCOLO	
Nº	1746



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ OSVALDO BERGAMINI

MATRÍCULA:
1450600155 2014 4 00004 067 0000152 95



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

GUARAPARI - ES

EM: **13 JUN 2017**

PROTOCOLO

Nº **1746**

SEXO masculino feminino
COR branca preta amarela vermelha roxa azul verde cinza outros
ESTADO CIVIL E IDADE casado - 65 ano(s) solteiro viúvo separado outros

NATURALIDADE Guarapari/ES outros
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 193.776 SSP/ES outros

Eleitor Sim, título de eleitor nº. 005933381422 da Zona 024 Não

FILIAÇÃO José Bergamini Christina Ricieri Bergamini outros

DATA E HORA DO FALECIMENTO aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014) à(s) 10:00 hora(s) outros
DIA 16 MÊS 03 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO domicílio sito à em sua casa de residência outros

CAUSA DA MORTE CA de Fígado, CA de Estômago e Osteossarcoma outros

LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério deste Distrito de Todos os Santos outros

DECLARANTE José Marcio Bergamini, profissão motorista, casado, natural de Domingos Martins/ES, portador da cédula de Identidade nº. 1.510.003 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Fidelina Pereira da Costa, nº. 244, Bairro Rosário de Fátima, na Cidade da Serra/ES outros

NOME DO MÉDICO E CRM Dr. Humberto Simões Gonçalves, CRM nº. 4008 outros

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro: Aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014). O falecido era casado com Leonilda Bubach Bergamini. O declarante apresentou certidão de Casamento do obituado, registre neste Cartório, no livro B-003, folhas 160, sob nº 462. Sendo filho de José Bergamini e Christina Ricieri Bergamini, não deixou testamento conhecido, deixou bens a inventariar, deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 06 filhos(as): Maria Célia Bergamini Camilo com 40 anos, Antônio Sérgio Bergamini com 39 anos, Marinéia Bergamini Schunck com 37 anos, José Márcio Bergamini com 35 anos, Valdínei Bergamini com 34 anos e Jocinei Bergamini com 31 anos, CPF nº. 451.078.407-44, benefício nº. 60097. Livro: C-004 Folhas: 062, Termo: 147 outros

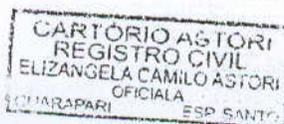
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - "CARTÓRIO ASTORI"

Oficiala: **Elizangela Camilo Astori**
Município: Distrito de Todos os Santos, Guarapari/ES
Praça Dom Cavati, s/nº, CEP: 29.226-980
Tel. (27) 99849-7011

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Distrito de Todos os Santos, Guarapari/ES,
17 de Março de 2014.

Elizangela Camilo Astori
Oficiala



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
145060.IUT1401.00004

Emolumentos: R\$ 0,00 Taxas: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte e autenticação em www.tjes.jus.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

123

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER Nº 056 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARAPARI
Aprovado por unanimidade
dos presentes
Salas das sessões
Em 22/08/17
WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 080 de 2017, de autoria do ilustre Vereador Thiago Paterlini Monjardim, que tem como escopo a denominação de logradouro público e da outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 20 de junho de 2017 em Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

124

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 080 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"

123

Comissão De Redação e Justiça
PARECER Nº 056 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 080 de 2017, de autoria do ilustre Vereador Thiago Paterlini Monjardim, que tem como escopo a denominação de logradouro público e da outras providências.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 20 de junho de 2017 em Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.

Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

124

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

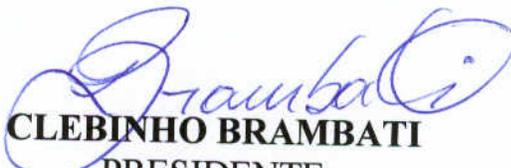
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 080 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2017.


ROSANGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 1º de setembro de 2017.

OF. GAB. CMG Nº. 123/2017
Ref. Processo Administrativo nº. 15.406/2017

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 085/2017**, que apõe veto total ao Projeto de Lei nº. 080/2017, de autoria do **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	11 SET. 2017
Nº:	PROCOLO 2505

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES., 1º de setembro de 2017.

MENSAGEM Nº. 085/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o **Projeto de Lei nº. 080/2017**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR THIAGO PATERLINI MONJARDIM**, cujo teor é o seguinte **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, constante do caderno processual administrativo nº. 15.406/2017, que me foi apresentado.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição, encontra-se deficitária em face da inexistência dos elementos de localização e coordenadas situacional junto ao Cadastro Técnico Municipal (**CTM**), não sendo possível a sua identificação e, conseqüente, localização constante da planta do loteamento aprovada, nesta municipalidade. O que acredito ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI - ES	
EM:	11 SET 2017
PROTOCOLO	
Nº	2505 W